

Resolução N° 71/89

Autoriza Subsídio dos Vereadores
e Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MS
esabendo de poderes que lhe São Conferidos pelo artigo
6º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975, modifi-
cada pela lei complementar n.º 38 de 13 de novembro de
1979 e lei complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de
acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal
de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Munici-
pal de São José do Rio Preto, MS, fixado na resolução n.º
68/89, desta Câmara, passa a ser de NOZZ 2.175,00 (dois mil
Centos e Setenta e Quatro Reais novos), a partir de 1º de de-
zembro de 1989, sendo NOZZ 1.087,50 (Um mil, oitenta e sete Re-
ais novos e Cinquenta Centavos), parte fixa e NOZZ 1.087,50 (Um
mil, oitenta e sete Reais novos e Cinquenta Centavos) parte
variável.

Art. 2º - A falta do Vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará um desconto de NOZZ 1.087,50 (Um mil e oitenta
e sete Reais novos e Cinquenta Centavos).

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por
motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por
motivo de luto.

Art. 4º - A parte variável será devida pelo Companhe-
riado do Vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5º - A verba de Representação do Presidente da Câmara
passa a ser de NOZZ 2.175,00 (dois mil, Centos e Setenta e Quatro
Reais novos) a partir de 1º de dezembro de 1989

Cautiva

Continuação Resolução n.º 71/89

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de noz. # 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais novos) a título de ajuda de custo por reunião extraordinária, a partir de 1º de dezembro de 1.989.

Parágrafo único - O Vereador que faltar à Reunião extraordinária, perderá o direito à ajuda de custo prevista no art. 6º.

Art. 7º - O vereador licenciado nos termos do art. 38. inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente resolução serão paga por conta da dotação própria do orçamento para 1.989, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em Contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de dezembro de 1.989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto
27 de dezembro de 1.989

- a) Presidente - Aquilino Sustolo Rodrigues
- a) Vice-Presidente - Alcântara Bastos Braga
- a) Secretário - José Francisco Soares